

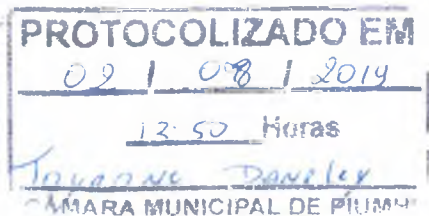


CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

03
[Signature]

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 05/2019



“Institui o “Banco de Horas” no âmbito da Câmara Municipal de Piumhi/MG e dá Outras Providências”

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, IV e 39 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 125 e 130, III do Regimento Interno, decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o “Bancos de Horas” no âmbito da Câmara Municipal de Piumhi/MG, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes, assim como horas ausências à jornada de trabalho e inscritas nesta modalidade.

Art. 2º As horas excedentes à jornada regular de trabalho serão computadas como horas crédito para serem compensadas em razão de uma hora em descanso para cada hora trabalhada obedecido o período limite de 03 (três) meses a contar da data de sua ocorrência.

Art. 3º As horas faltas, decorrentes de ausência autorizada pela chefia, deverão ser compensadas no período de 03 (três) meses, a contar da data em que ocorreram, sob pena de constar como falta injustificada e a devida anotação na pasta funcional do servidor.

Parágrafo Único: Devidamente justificado, o prazo disposto neste artigo poderá ser flexibilizado em casos de concessão de horário especial a servidor estudante e de dispensa ao servidor para acompanhamento médico de familiares.

Art. 4º O controle da compensação de horas será realizado pelo Departamento de Gestão Administrativa - Recursos Humanos - da Câmara Municipal.

Art. 5º A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito e autorizada pelo Presidente da Câmara ou servidor por ele indicado.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Art. 6º Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada no art. 2º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.



ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



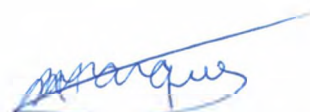
JOSÉ SEGUNDO FARIA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

1ª Secretária da Câmara Municipal de Piumhi



MAGNO MANOEL MARQUES

2º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

04
[Signature]

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Resolução tem como justificativa, a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal, o Banco de Horas, de forma a viabilizar os trabalhos administrativos e legislativos com a utilização dos servidores nos diversos horários que demandam principalmente o processo legislativo, sem prejuízos para o servidor e sem despesas com horas extras.

Certos de que a proposta atende o interesse público, aguardamos com brevidade a apreciação e a aprovação de mais este projeto de Resolução.

Confiantes no apoio dos Senhores, despedimo-nos.

Atenciosamente.


ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

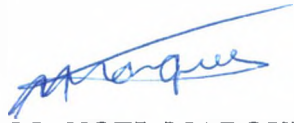
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


JOSÉ SEGUNDO FARIA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

1ª Secretária da Câmara Municipal de Piumhi


MAGNO MANOEL MARQUES

2º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi